



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0034088/2021-36

Governador Valadares, 04 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 145/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
(SUPRAM/LM)

DESPACHO

Número de ordem:	Data:	023/2021	05/07/2021
Empreendedor:	Mineração Goiabeira LTDA	CNPJ:	05.793.075/0003-52
Empreendimento:	Mineração Goiabeira LTDA	CNPJ:	05.793.075/0003-52
Processo Administrativo SLA:	Município:	540/2020	Conselheiro Pena - MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo SLA nº. 2928/2021 e nº. 3149/2021			
De:			
Cíntia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental			
De acordo:	Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		
Destino:	Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM)		

Senhor Superintendente Regional,

O empreendimento Mineração Goiabeira LTDA atua no setor minerário com extração de granito na zona rural do município de Conselheiro Pena – MG. Opera amparado com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 01159/2018 com validade até 07/02/2022, conforme o Processo Administrativo nº. 12490/2013/002/2018, em área da poligonal do direito minerário Processo ANM nº. nº. 830.757/2003.

As atividades autorizadas pela AAF, de acordo com a DN COPAM nº. 74/2004 são: "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" com produção bruta de 6.000,0m³/ano, "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" com área útil de 1,0ha, "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" com extensão de 4,0km e "A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)" com área útil de 2,0ha.

Em 17/11/2020, o empreendedor da Mineração Goiabeira LTDA, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 5004/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 2, com incidência de critério locacional de peso 1 – localização em área de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, Processo ANM nº. 830.757/2003, sendo indeferido conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 37/2021.

Em 28/04/2021, o empreendedor formalizou novo processo, Processo SLA nº. 2242/2021, LAS RAS, Processo ANM nº. 830.757/2003, sendo posteriormente indeferido conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 57/2021

Em 14/06/2021, foi formalizado no SLA, o processo nº. 2928/2021, LAS RAS, classe 2, para a atividade "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" (Produção Bruta de 500,0m³/ano), Processo ANM nº. 830.532/2021 (substância granito). Há incidência dos critérios "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio" e "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". De acordo com o informado no processo, o objetivo deste licenciamento é basicamente dar continuidade ao desenvolvimento da mina já existente na parte inferior (Processo SLA Nº 3149/2021, ANM nº. 830.757/2003).

Ocorre que, em 23/06/2021, no SLA foi formalizado outro processo nº. 3149/2021, também LAS RAS, classe 2, para as atividades: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta de 6.000,0m³/ano), A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil de 1,0ha) e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão de 4,0 km), em área da poligonal do direito minerário Processo ANM nº. 830.757/2003 – Substância Granito. Trata-se de Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação uma vez que o empreendimento opera com a AAF nº 01159/2018.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineralício, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades mineralícias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineralício após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título mineralício. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralício e o empreendedor. Em consulta ao site da Agencia Nacional de Mineração – ANM, foi verificada a titularidade dos processos de licenciamento mineral nº. 830.757/2003 e 830.532/2021 em nome de Mineração Goiabeira LTDA.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O art. 11 da DN COPAM nº. 217/2017 tem por objetivo a caracterização do empreendimento considerando todas as suas atividades, sendo elas exercidas em áreas limítrofes ou interdependentes. Entende-se por fragmentação do licenciamento a divisão de uma mesma atividade, gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior, de forma a obter vantagem no procedimento de licenciamento a ser adotado. A verificação de fragmentação do licenciamento importará na extinção dos respectivos processos de licenciamento, com o seu consequente arquivamento.

Os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor nos processos SLA nº. 2928/2021 e nº. 3149/2021 foram georreferenciados na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), conforme imagem abaixo:

Imagem 01. Área em atividade mineralícia (Processo nº. 3149/2021) e área pretendida (Processo nº. 2928/2021).



Fonte: processos SLA nº. 2928/2021 e nº. 3149/2021

Assim, deverá ser formalizado novo processo de licenciamento ambiental, considerando todas as exercidas em áreas contíguas ou interdependentes pela Mineração Goiabeira LTDA.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de arquivamento: I. Processo SLA nº. 2928/2021 LAS RAS, classe 2, atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta de 500,0m³/ano), Processo ANM nº. 830.532/2021 e II. Processo SLA nº. 3149/2021, também LAS RAS, classe 2, atividades: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta de 6.000,0m³/ano), A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Área útil de 1,0ha) e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão de 4,0 km), Processo ANM nº. 830.757/2003, em empreendimento localizado no município de Conselheiro Pena – MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Por fim, regista-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar^[1].

É a nossa manifestação opinativa, *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

^[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.

 Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**,
Servidor(a) Público(a), em 05/07/2021, às 09:58, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**,
Diretor(a), em 05/07/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31779512** e o código CRC **7F0E6798**.